

CONTRATO INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO/SUS Nº  
.../012/2022 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E ...  
para contratação de entidades  
prestadoras de serviços de  
**COMUNIDADES  
TERAPÊUTICAS LOCALIZADAS  
NO MUNICÍPIO DE LAGES/SC,  
PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO  
DE PESSOAS COM PROBLEMA  
DECORRENTES DO USO,  
ABUSO OU DEPENDÊNCIA DO  
ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado pelo seu representante legal, ..., profissão, portador do CPF sob nº ..., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 012/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto contratar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Lages, de **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGES/SC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMA DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, sendo os seguintes:

<b>DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE OFERTADA MÊS</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
<b>EX: Acolhimento xxx</b>	<b>EX: N° ACOLHIDOS</b>	<b>R\$</b>
<b>EX: Acolhimento xxx</b>	<b>EX: N° ACOLHIDOS</b>	<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados, serão executados pela Contratada, com sede à rua ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., Lages/SC, com alvará sanitário expedido pela SMS, sob nº ....

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao Controle e Avaliação, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A responsabilidade técnica estará a cargo de ..., **Conselho**. A mudança do responsável técnico pelos serviços deverá ser comunicada ao Controle e Avaliação Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Todos os serviços devem ser realizados no estabelecimento da entidade credenciada, sendo vedada a terceirização do objeto;
- II. Não pode haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente e/ou de seus familiares, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.
- III. Os serviços de acolhimento deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental e técnica, conforme contratados;
- IV. A utilização dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, nos termos da referida RDC nº 29/2011 e da Resolução SISNAD nº 03/2020, deverá ter caráter essencialmente voluntário, por parte da pessoa dependente, ressalvados os casos previstos em Lei.
- V. O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme é definido no § 1º do Artigo 6º da Resolução SISNAD nº 03/2020 e a justificativa deve ser devidamente anotada no prontuário de evolução.
- VI. A contratada deve respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de suspensão do contrato e descredenciamento.
- VII. As solicitações, laudos e prontuários referentes ao acolhimento

- deverão permanecer arquivados pela Contratada por meio físico ou eletrônico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- VIII. A Contratada deve prestar atendimento com equipe multiprofissional durante o período da contratação;
- IX. A Contratada deve proceder ao tratamento medicamentoso dos pacientes de dependência de substâncias psicoativas;
- X. A Contratada deve oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- XI. A Contratada deve disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance do objeto;
- XII. A Contratada deve encaminhar, mensalmente, à Contratante, a relação dos pacientes acolhidos;
- XIII. Não impor qualquer embaraço ou barreira à fiscalização por parte da Contratante, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços contratados;
- XIV. As entidades credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela SMS, para fins de encaminhamento dos pacientes para o devido acolhimento;
- XV. É vedado o recebimento de recursos provenientes deste contrato, simultaneamente com outro convênio, para a mesma pessoa

acolhida;

- XVI. Adotar as linhas, guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XVII. Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XVIII. Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIX. A Contratada deve cumprir a proposta da qual se propôs a executar, apresentada no ato do credenciamento, sendo que qualquer alteração deve ser comunicada antecipadamente ao Contratante;
- XX. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XXI. A Contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a

eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- I. Realizar o pagamento referente aos atendimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme apresentado mensal;
- II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.
- IV. A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme atendimentos realizados, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos oriundos dos repasses - Dotação: 10 MUNIC - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, RECURSO: 0.1.02.0002.0000 - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente o CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

II - O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação.

Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ...**, **agência nº ...**, **conta corrente nº ...**

IV - Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à

CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO**

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou

regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

Advertência escrita;

Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;

Rescisão do CONTRATO;

Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

Declaração de inidoneidade;

Ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

§4º Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução do presente contrato, inicia-se na data da sua assinatura e com termino em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de

vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CONTRATANTE, e assinado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partícipes elegem o foro da comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC), ... de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

